

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.503, DE 2012

Dispõe sobre a inclusão do número da identidade civil no Certificado de Reservista, no Certificado de Isenção Militar e no Certificado de Dispensa de Incorporação.

Autor: Deputado Marco Feliciano

Relator: Deputado Jair Bolsonaro

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.503, de 2012, determina a inclusão, no verso do Certificado de Reservista de 1ª ou de 2ª categoria; no verso do Certificado de Isenção e no verso do Certificado de Dispensa de Incorporação, emitidos pelas Forças Armadas Brasileiras, o número da Carteira de Identidade Civil do destinatário do Certificado. Em complemento, condiciona a inclusão do número à apresentação, pelo interessado, aos órgãos militares, de sua identidade civil e concede prazo de cento e oitenta dias, contado da publicação da Lei, para os que já possuem Certificado, emitido sem o número da identidade civil, solicitarem a sua substituição.

Em sua justificativa, o Autor, Deputado Marco Feliciano, sustenta que a inclusão do número da Carteira de Identidade Civil no Certificado de Reservista, ou no Certificado de Isenção, ou no de Dispensa de Incorporação evita uma série de problemas relativos ao reconhecimento da veracidade do Certificado, uma vez que as características físicas do detentor do Certificado poderá ter mudado com o tempo, o que levará à não correspondência entre a foto ou a descrição das características físicas constantes do Certificado com a aparência atual do cidadão.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise corrige, com propriedade, um problema que está presente na vida de muitos brasileiros.

Desde o ano em que o jovem completa dezoito anos, ele deve comprovar que está em dia com as suas obrigações militares (no caso, demonstrar que fez o seu alistamento para fins de seleção para o Serviço Militar). Seja ele dispensado ou incorporado, o seu Certificado de Reservista, de Isenção Militar ou de Dispensa de Incorporação apresentará fotografia e descrição das suas características físicas dessa época. Porém, a necessidade do cidadão comprovar que cumpriu com as obrigações relativas ao Serviço Militar persiste dos dezoito aos quarenta e cinco anos. Em consequência, até completar quarenta e seis anos, todo cidadão brasileiro do sexo masculino que desejar obter passaporte, prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino, ingressar em órgão público ou que tiver de assinar contrato com qualquer ente da Federação deverá comprovar que quitou as suas obrigações militares. Ou seja, ele terá que provar que o cidadão retratado e descrito no Certificado é realmente ele.

Com a obrigação de registro, no verso do Certificado de Reservista, de Isenção Militar ou de Dispensa de Incorporação, do número da identidade civil, o problema advindo das mudanças físicas do indivíduo estará afastado, uma vez que o número da identidade civil permanece inalterado, mesmo quando é feita a sua substituição por motivo de perda ou em razão de algum dano causado ao documento original. Assim, em nosso entendimento, a solução apresentada pela proposição para corrigir o problema anteriormente descrito mostra-se adequada e eficaz, razão pela qual consideramos que ela deve ser aprovada.

Em face do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 4.503, de 2012.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2013.

Deputado JAIR BOLSONARO
Relator